

**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal  
nº 018/2011, nos termos do Padrão nº 08/2002.**

**Processo nº 020.001.879/2011**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **Procuradoria-Geral do Distrito Federal**, representada por **LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR**, portador do RG nº 559913-SSP/GO e do CPF nº 861.610.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e artigo 31, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e a **KDF GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 12.941.716/0001-72, com sede em SDE QUADRA 01, Conjunto B, Lote 03, Loja 01B – Taguatinga – Brasília – DF, CEP: 72.145-102, representada por **FAGNER TORRES MAIA**, na qualidade de Diretor Administrativo.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2011-PGDF (fls. 247/289), da Proposta de fls. 347/348 e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de cartão de identificação (crachá), cartões de proximidade, prendedor de crachá e chaveiro personalizados com chip, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2011-PGDF (fls. 247 a 289), da Proposta de fls. 347/348, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2011-PGDF (fls. 247 a 289) e na Proposta de fls. 347/348, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente da Lei Orçamentária Anual nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12101

II – Programa de Trabalho: 04.122.0127.8517-0066

III – Natureza da Despesa: 33.90.30 - 44



IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho inicial é de 6.220,00 (Seis mil, duzentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2011NE00559, emitida em 18/10/2011, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2011, a contar da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Nona – Da garantia**

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

9.2 - A garantia para a execução do Contrato, que correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, será prestada mediante uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante na Cláusula 15.3, do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2011 –PGDF (fls. 259).

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 – Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2 – Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93.

10.3 – Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.4 – Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;

10.5 – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na execução do contrato;

10.6 – Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de contrato;

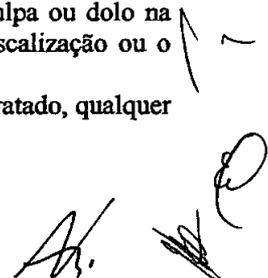
11.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4 - Zelar pela perfeita execução do objeto contratado, prestando-os sem interrupção;

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

11.6 - Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do objeto contratado, qualquer que seja o valor.

11.7 - Não transferir a qualquer título, a prestação do objeto contratado;



11.8 - Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2011 - PGDF.

11.9 - Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.10 - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;

11.11 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

11.12 - Refazer os materiais entregues que, a juízo do executor do contrato, não forem considerados satisfatórios, que não estiverem de acordo com a especificação solicitada no edital e contida na proposta, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. Não haverá alteração decorrente de reajuste do preço, uma vez que, conforme previsto no Edital, o valor será fixo e irrevogável.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, que integra o Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2011 - PGDF, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

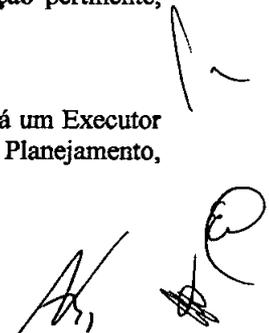
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.



**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

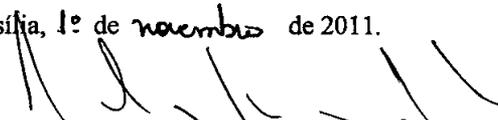
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Décima Nona - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 1º de novembro de 2011.

Pelo Distrito Federal:

  
**LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR**  
Procurador-Geral Adjunto

Pela Contratada:

  
**FAGNER TORRES MAIA**  
Diretor Administrativo

Fagner Torres Maia  
Diretor Administrativo  
16118431-6559

Testemunhas:

  
1 - **APORE LUCIANO FREIRE**

2 - **ELOÍNA DOMINGUES DE SOUZA**

Folha nº:	407
Proc. nº:	020.001879/2011
Rubrica:	
Matrícula:	178845-0



## TERMO DE GARANTIA

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Distrito Federal, por meio da **PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a **KDF GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 12.941.716/0001-72, com sede na em SDE QUADRA 01, Conjunto B, Lote 03, Loja 01B – Taguatinga – Brasília – DF, CEP: 72.145-102, representada por **FAGNER TORRES MAIA**, na qualidade de Diretor Administrativo, doravante designada CONTRATADA, decorrente do Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico n.º 02/2011-PGDF, é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA parte integrante do Contrato, nos seguintes termos e condições:

### 1. OBJETO

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de cartão de identificação (crachá), cartões de proximidade, prendedor de crachá e chaveiro personalizados com chip, nas quantidades e especificações descritas abaixo:

#### GRUPO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
01	Cartão de identificação (crachá) em pvc no formato CR-80 (85 mm de comprimento x 54 mm de largura e espessura de 0,30mm) para servidores, impressos em 4/0 cores, com fotografia digitalizada e personalização de dados funcionais.	200 U
02	Cartão de identificação (crachá) em pvc no formato CR-80 (85 mm de comprimento x 54 mm de largura e espessura de 0,30mm), impressos em 4/0 cores, sem foto, sendo: 60 (sessenta) para visitantes e 15 (quinze) para prestadores de serviço temporário.	75 U
03	Cartões de proximidade (cartões controle de acesso), confeccionados PVC, no formato KC-10 Wiegand 26-bit.(85 mm de comprimento x 54 mm de largura e espessura de 0,30mm)	200 U
04	Prendedor de crachá, contendo: cordão personalizado em tecido poliéster com impressão na cor azul, com gravação do nome do órgão na cor branca, medindo 80 cm de comprimento x 01 cm de largura, acompanhado de presilha, tipo jacaré.	250 U
05	Chaveiros em PVC, personalizados, com chip de acesso por proximidade, para Procuradores, no formato 125 kHz Wiegand, medindo 4,5 cm de comprimento x 3,00 cm de largura.	20 U

### 2. GARANTIA DE QUALIDADE

Substituir o material, a juízo do servidor designado para o recebimento, que não for considerado de acordo com a especificação solicitada no edital e contida na proposta ou apresentar incorreção na digitação dos dados do usuário ou qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Trocar gratuitamente o material do cartão de identificação (crachá), na eventualidade do mesmo, quando em uso normal, apresentar desgaste da imagem e/ou da impressão.

3.2. Trocar gratuitamente o material do Cartão de proximidade caso presente, quando em uso normal, defeito no leitor de proximidade.

3.3. Trocar gratuitamente o material dos Chaveiros personalizados caso presente, quando em uso normal, defeito na leitura magnética.

3.4. Trocar gratuitamente o material dos Prendedores de crachá, quando em uso normal, apresentar defeito ou desgaste na personalização do nome do órgão no cordão, bem como trocar gratuitamente as presilhas que não apresentem perfeito encaixe no cartão de identificação.

3.5. Trocar gratuitamente o material de Confecção de formulários para carteiras de identidade funcional de procurador do Distrito Federal, quando em uso normal, ocorrer desgaste da impressão.

3.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertences da CONTRATANTE ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

#### 4. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1. Comunicar à CONTRATADA, durante o período da garantia, quaisquer ocorrências sofridas ou verificadas no objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

4.2. A CONTRATANTE se obriga a não proceder quaisquer modificações, substituições, adições ou consertos nos materiais, por sua própria conta ou por terceiros estranhos a esta contratação, durante o período da garantia.

#### 5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A contratada somente não será responsável pela troca gratuita do material durante o período da garantia, quando o usuário tiver dado causa ao dano apresentado.

#### 6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Garantia é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Brasília, 1º de novembro de 2011.

  
**FAGNER TORRES MAIA**  
Diretor Administrativo

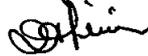
Fagner Torres Maia  
Diretor Administrativo  
161184216559

Folha nº: 409
Proc. 020.001879/2011
Rubrica 
Matrícula: 178845-0

Testemunhas:

1 - APORE LUCIANO FREIRE

2 - ELOÍNA DOMINGUES DE SOUZA

Recebimento em  
15/12/2011.  
doc. de fls. 417.  
  
335668.